



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 38

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve.

Nº 310 — Designar o Armazenista nível 8, Odimir Stolle, matrícula número 2.196.142, do QPPE-1 desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9/11), com sede em Cascavel, sob a jurisdição do 9º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 5.116/71.

Nº 311 — Dispensar o Armazenista nível 8-A, Elio Ruas de Oliveira, matrícula 2.150.525, do QPPE desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Orçamento (SAD-1), do 6º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 54.178-70.

Nº 312 — Designar o Almozarife nível 14, Matheus Gualberto de Barros, matrícula 2.032.932, do QPPP desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento Distrital (SAD-1), do 6º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 54.778-70.

Nº 313 — Designar o Armazenista nível 8, Antero Melchior Prestes, matrícula 2.196.148, do QPPE-2, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9/1-B), com sede em Bela Vista-PR, jurisdição do 9º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 5.113-71.

Nº 314 — Designar o Armazenista nível 8, Joaquim Lourenço da Costa, matrícula 2.124.803, do QPPE-1 desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9/12) em Matelândia, sob a jurisdição do 9º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 5.114-71.

Nº 315 — Designar o Armazenista nível 8, José Zacarias de Goes, matrícula 2.124.809, pertencente ao QPPE, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9/9), com sede em Laranjeiras do Sul, sob a jurisdição do 9º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 5.115-71.

Nº 316 — Designar o Engenheiro Samuel Urys Rawet, matrícula 684, colocado a disposição deste Departamento, para desempenhar o cargo de confiança de Assessor Técnico do Chefe da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no D. O. de 4-7-69, com a gratificação mensal no valor de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) — Proc. 38.972-70.

Nº 317 — Dispensar a servidora Helenice Paraguaçu Brito, matrícula nº 2.082.581, de substituta da Secretária do Chefe do Serviço de Construção de Obras e Arte da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 4.302-71.

Nº 318 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa nível 7, Zélia Paiva Rodrigues, matrícula 2.082.512, do QPPE desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Construção de Obras de Arte, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Proc. 4.302-71.

Nº 319 — Designar o Engenheiro Civil Carlos Alberto Carvalho Gottardi, matrícula nº 170.973, Contratado, para desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da Residência (17/3) sediada em Linhares, sob a jurisdição do 17º DRF, previsto no Decreto 64.778-69, Tabela II, publicada no D. O. de 4-7-69, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — Proc. 3.231-71.

Nº 320 — Designar o Armazenista nível 8, Antonio Simões dos Santos, matrícula 2.332.015, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito (DR-9/7), sediado em Guarapuava, sob a jurisdição do 9º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Processo número 5.110-71.

Nº 321 — Dispensar o Engenheiro Telmo Gonzaga Teixeira Lima, matrícula 2.147, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-17/2) sediada em Santa Izabel, sob a jurisdição do 17º DRF. — Proc. 3.232-71.

Nº 322 — Designar o Engenheiro Civil, Mauro Leite Teixeira, matrícula 170.923, Contratado, para desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da Residência (R-17/2), sediada em Santa Izabel, sob a jurisdição do 17º DRF, previsto no Decreto 64.778-69, Tabela II, publicada no D. O. de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — Proc. 3.232-71.

Nº 323 — Designar o Engenheiro Civil, Aristides Navarro de Carvalho Filho, matrícula 171.022, Contratado, para desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da Residência (R-17/1), sediada em Safra, sob a jurisdição do 17º DRF, previsto no Decreto 64.778-69,

Tabela II, publicada no D. O. de 4 de julho de 1969, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — Proc. 3.233-71.

Nº 324 — Aposentar o servidor João Aloysio Dewes, matrícula 1.028.135, no cargo de Escriurário nível 10-B, do QPP desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo nº 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52. — Processo nº 444.027-70.

Nº 325 — Aposentar o servidor Benigno de Almeida, matrícula 1.019.999, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 5º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º, do artigo 176, da Lei 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil — Processo nº 24.713-67.

Nº 326 — Aposentar o servidor Elias Rodrigues de Souza, matr. 2.101.569, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 13º DRF, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52. — Proc. 1.216-71.

Nº 327 — Aposentar o servidor Irineu Barbosa de Oliveira, matrícula nº 1.015.582, no cargo de Trabalhador, nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 1º, do artigo 176, da Lei 1.711-52, combinado com o artigo 102, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil. — Proc. 43.602-57.

Nº 328 — Aposentar o servidor Antonio da Silva, matrícula nº 2.156.123, no cargo de Operador de Máquinas nível 10-A, do QPPE desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711-52. — Proc. 483.564-70.

Nº 329 — Aposentar o servidor Thomaz de Aquino, matrícula nº 2.156.536, no cargo de Guarda nível 8, do QPPE desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711-52, combinado com o artigo 102, item I, Letra a, e parágrafo 2º do item II, da Constituição da República Federativa do Brasil — Proc. nº 489.516-70.

Nº 330 — Aposentar o servidor José Guilherme de Sá, matrícula número 1.013.003, no cargo de Pedreiro nível

8-A, do QPPP desta Autarquia, lotado no 6º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 1º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 1952. — Proc. 54.810-70. — *Marcílio Nolding da Mota*, Diretor da DRA

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve.

Nº 331 — Aposentar o servidor Efigênio Pórtes do Carmo, matrícula nº 1.993.481, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. — Proc. nº 3.528-71.

Nº 332 — Aposentar o servidor José Sabino de Souza, matrícula 1.038.127, no cargo de Guarda nível 10-B, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III, parágrafo 2º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. — Processo 1.948-71. — *Marcílio Nolding da Motta*, Diretor da Diretoria de Administração.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 345 — Designar Eliane Bogado Pereira, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, as funções de Assistente constante da Tabela de Gratificação Especial de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 14-8-70, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), acrescida de 90%. — Processo nº 6.064-71. — *Thomaz J. L. Landau*, Vice-Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 1971

Proc. nº 201-71 — No requerimento em que a firma «SOCIPLAN — Sociedade Civil de Planejamento Ltda», requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchhiades Nobre*.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. R. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contive em tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 666

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 43.899, de 13 de junho de 1958, combinado com o Decreto nº 53.997, de 3 de julho de 1966, considerando:

a) que a Resolução 07-58 "GEICON" aprovou por unanimidade o projeto do Estaleiro Inhaúma, de Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. (ISHIBRAS);

b) que a mesma Resolução 07-58 do "GEICON" conceituou o referido projeto como de relevante interesse para a economia nacional, segundo dispõe o artigo 10 do Decreto nº 44.031, de 9-7-1958;

c) o rápido e crescente aumento do porte dos navios mercantes havido após a aprovação do projeto de ISHIBRAS; e

d) o alto interesse que representa para o desenvolvimento e a segurança nacional estar o país dotado de diques capacitados à construção e docagem dos navios de grande porte, resolve:

Nº 3.838 — Alterações nas dimensões de um dique para construção e reparos de navios de grande porte.

Aprovar as alterações das dimensões do dique de construção e reparos, aprovado pela Resolução nº 3.896, Boletim 639 (Diário Oficial de 7-7-70) da SUNAMAM, apresentadas em 30 de novembro de 1970, por Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A. de 341 x 56 x menos 7,3 metros, para 350 x 65 x menos 8,0 metros.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71).

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1971. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 667

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 3.839 — Autorização para operar no longo curso no transporte de cargas frigorificadas.

Considerando o volume de exportações brasileiras de produtos frigorificados para diversas áreas;

Considerando o interesse de aumentar a participação da bandeira brasileira no transporte de produtos frigorificados;

Considerando as vantagens da participação de mais de uma empresa brasileira no referido transporte:

1 — Autorizar à Empresa de Navegação Aliança S.A., a operar no longo curso para todas as áreas, no que diz respeito exclusivamente a cargas frigorificadas com navios frigoríficos obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

2 — Fica excluída desta autorização o tráfego do Brasil para os portos da América do Sul e vice-versa bem como entre os portos sul americanos.

3 — A participação da Empresa no tráfego de cargas frigorificadas da Argentina-Brasil-Argentina continuará regulado por Resolução específica.

4 — A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, poderá, quando

necessário, complementar a operação com outras empresas brasileiras nos tráfegos em que a Empresa não empregar a tonelagem suficiente para correto atendimento das necessidades de transporte.

5 — A Empresa se obriga a registrar, a priori, na Superintendência Nacional da Marinha Mercante os contratos de serviço e financiamento que se relacionam com a exportação a que se destinam.

6 — As operações de receita e custeio da exploração do tráfego, serão devidamente escriturados de modo a permitir a fiscalização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, a qualquer tempo, independentemente de controle e fiscalização de outros órgãos do Poder Público.

7 — As operações de transferência de receita e custeio em quaisquer moedas serão obrigatoriamente efetuadas por intermédio de Bancos e com a fiel observância da legislação aplicável, ficando vedadas quaisquer compensações diretas de crédito e débito.

8 — As operações de encontro de contas, compensação de débitos e créditos entre moedas, serão obrigatoriamente conduzidos por intermédio de Bancos devidamente autorizados pelo Banco Central.

9 — Os saldos disponíveis nas diversas divisas só poderão ser movimentados por intermédio do estabelecimento bancário, com conhecimento do Banco Central.

10 — A Superintendência Nacional da Marinha Mercante fiscalizará a observância do cumprimento de todas as condições legais pertinentes no que diz respeito a formação do capital e o controle da receita e dispêndio de divisas da Empresa.

11 — A Empresa se obriga a encaminhar mensalmente, à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, o Mapa Resumo (modelo nº 316) das viagens terminadas.

12 — A Empresa terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Resolução para iniciar as operações em áreas em que ainda não esteja operando.

13 — Fica expressamente proibido:

13.1 — Qualquer associação com armadores estrangeiros, não autorizada pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante, e que constitua alienação total ou parcial dos direitos reservados por lei aos navios de bandeira brasileira.

13.2 — Afretar ou ceder, de qualquer forma, total ou parcial, os navios empregados pela Empresa, no tráfego autorizado sem a prévia autorização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

13.3 — Transportar cargas não manifestadas ou proibidas pela Legislação Brasileira.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo E-71/02181)

Nº 3.840 — Autorização para operar no longo curso, no transporte de cargas frigorificadas — (alterações na Resolução 3.781 do Boletim 654).

1 — Tendo em vista a concessão dada à Empresa de Navegação Unidas S.A., pela Resolução nº 3.781, desta Superintendência, publicada no Diário Oficial de 23-11-70, excluir da citada concessão, os seguintes tráfegos:

a) do Brasil para os portos da América do Sul e vice-versa.

b) Entre os Portos Sul-Americanos.

2 — A Superintendência Nacional da Marinha Mercante poderá, quando necessário, complementar a operação com outras empresas brasileiras nos tráfegos em que a Empresa não empregar a tonelagem suficiente para correto atendimento das necessidades de transporte.

3 — A Empresa terá o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da publicação desta Resolução para iniciar as operações da área da Europa no Atlântico e Mar do Norte e 12 (doze) meses para as demais áreas.

4 — A participação da Empresa no tráfego de cargas frigorificadas da Argentina-Brasil-Argentina continuará regulado por Resolução específica.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo E-71/00428).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1971. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo do Ofício EXPAR-71/0274 de 17 de fevereiro de 1971.

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO
DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 9 de fevereiro de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-3/71 — Banco de São Caetano do Sul S.A. — De Cr\$ 5.584.236,00 para Cr\$ 8.034.236,00.

Banco Central do Brasil — Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional da Inspeção de Bancos — Setor de Expediente e Arquivo. — *Alexandre Russo*, Adjunto do Chefe do Serviço Regional. — *Lino Penha*, Encarregado de Setor — Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 129 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea «n» do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear Luiz Augusto Fernandes, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Chefe de Gabinete, conforme previsto na Deliberação D-30-69, de 23.10.69, do extinto IBRA. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea «n» do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de

1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nomear Dilto Parente para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Assistente da Presidência, conforme previsto na Deliberação D-30-69, de 23 de outubro de 1969, do extinto IBRA. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA INCRA Nº 116, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 e Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, publicados respectivamente, nos *Diários Oficiais* da União dos dias 10 de julho de 1970 e 2 de fevereiro de 1971:

Considerando o disposto na Portaria INCRA nº 440, de 22 de dezembro de 1970;

Considerando que, em face da peculiaridade de funcionamento da Granja de Produção — UNAPA, urge dotá-la de suporte Administrativo financeiro capaz de permitir-lhe desempenhar-se a contento das atribuições que lhe são específicas, resolve:

I — Criar, em caráter transitório, até que seja instalada a estruturação da Autarquia fixada pelo Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 68.153-71, uma sub-unidade contábil localizada na Granja de Produção — UNAPA, dotada das mesmas características que foram fixadas para as sub-unidades criadas através da Portaria INCRA nº 441, de 22 de dezembro de 1970;

II — Vincular a sub-unidade ora criada ao Serviço Executivo de Finanças da Secretaria de Finanças;

III — Determinar que o projeto 02.6.17.1.06.00 — Granja de Produção — UNAPA, vinculado à Coordenação Regional do Leste Meridional no Orçamento Programa do INCRA vigente, fique vinculado à Secretaria de Finanças, sem prejuízo da subordinação técnica que continuará sendo exercida pelo Departamento específico;

IV — Nomear o servidor Virgílio Gonçalves Ledo como executor do Orçamento Programa do INCRA no que

tange ao projeto 02.6.17.16.00 — Granja de Produção — UNAPA, investindo-o das funções de Ordenador de

Despesa prevista na Portaria INCRA nº 27, de 15 de janeiro de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 — Aposentar, nos termos dos artigos 176, § 2º e 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Jacyra Antunes matrícula nº 2.091.337, Servente. Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 12 — Aposentar, nos termos dos artigos 176, § 2º e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Aparecida Cornacioni, matrícula nº 2.240.042, Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 13 — Aposentar, nos termos dos artigos 176, § 2º e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Nair Jaccino Marques, matrícula nº 2.240.313, Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Horácio Kneese de Mello*.

PARECER

Processo 5.473-69 — Os abaixo assinados, designados por V. Excia. para estudar o Processo nº 5.473-69 que trata da situação funcional de Irineu Pontes Pacheco, que ocupa dois cargos públicos, emitem o seguinte parecer:

1. Trata o presente processo de acumulação em que incide o Dr. Irineu Pontes Pacheco no cargo de Professor Assistente da Disciplina de Histologia do Departamento de Morfologia na Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Médico da Prefeitura do Município de São Paulo.

2. A acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-científico, que se enquadra, em princípio em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inserida no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

3. Há total correlação entre as duas funções exercidas pelo interessado.

4. Pelos atestados de horários fornecidos pela Escola Paulista e Prefeitura Municipal, anexos ao presente processo, verifica-se haver compatibilidade de horários.

5. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação em que incide o Dr. Irineu Pontes Pacheco.

Este é o nosso parecer, salvo melhor julgo.

São Paulo, 14 de outubro de 1970. — A Comissão: *José Carlos Prates* — *José Carlos Neves* — *Roberto Aidar Aun*.

PARECER

Processo nº 5944-69

A Comissão designada pelo Sr. Diretor da Escola Paulista de Medicina para julgar o processo de acumulação de cargos do Professor Adjunto José Cassiano de Figueiredo, os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) Trata o presente parecer de acumulação em que incide José Cassiano de Figueiredo, Professor Adjunto da Disciplina de Histologia e Embriologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina, do Ministério de Educação e Cultura (MEC), com o cargo de Médico do Instituto de Assistência Médica ao

Servidor Público do Estado (IAMSPE), lotado no Hospital do Servidor Público Estadual, Clínica de Moléstias Vasculares.

2) Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos, um de magistério com outro de técnico-científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da lei nº 4.881-A-65.

3) A correlação de matérias se comprova face à natureza dos conhecimentos e métodos de trabalho utilizados para o exercício de ambos os cargos de médico.

4) Segundo os atestados constantes do processo, fornecidos pelo Professor Titular da Disciplina de Histologia e Embriologia da Escola Paulista de Medicina e pelo Serviço de Pessoal do Hospital do Servidor Público Estadual, evidencia-se a compatibilidade de horários.

5) Julga, portanto, esta comissão, que é lícita a acumulação em que incide o Professor Adjunto José Cassiano de Figueiredo.

São Paulo, 28 de setembro de 1970. — A Comissão: *José Carlos Prates*, — *Roberto Aidar Aun* — *José Carlos Neves*.

PARECER

O Processo nº 5.943-69 trata da acumulação em que incide o Prof. Dr. José Merzel, no cargo de Professor no Departamento de Morfologia da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade de Campinas (Gov. do Estado de São Paulo), com o cargo de Professor da Disciplina de Histologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina.

Os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se da acumulação de dois cargos de Magistério, um Estadual e outro Federal, que se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inserida no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da lei nº 4.881-A-65.

2) São dois cargos de ensino dentro da Morfologia, e evidentemente estão correlacionados.

3) Segundo atestados anexos, evidencia-se a compatibilidade de horários.

4) Julga, portanto, esta comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professor no Departamento de Morfologia da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, com o de Professor no Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina.

São Paulo, 25 de setembro de 1970. — A Comissão: *José Carlos Prates*, — *Roberto Aidar Aun* — *José Carlos Neves*.

PARECER

O processo nº 5.945-69 trata da situação funcional de Roberto Domingos Andreucci, que ocupa dois cargos públicos, um de Professor Assistente da Disciplina de Histologia e Embriologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina, e outro de Professor Assistente de Histologia no grupo de Morfologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos (Gov. do Estado de São Paulo).

Os abaixo assinados, designados para julgar o referido processo de acumulação de cargos, emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Magistério Superior que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação

de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da lei nº 4.881-A-65.

2) A matéria lecionada pelo Prof. Roberto O. Andreucci é a mesma, coincidindo os conteúdos programáticos e em geral as atividades didáticas desenvolvidas nos dois cursos.

3) Pelos atestados de horários fornecidos pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos e pela Chefe da Disciplina de Histologia e Embriologia da Escola Paulista de Medicina, anexos ao presente processo, verifica-se haver compatibilidade de horários.

4) Julga, portanto, esta comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Prof. Assistente da Disciplina de Histologia e Embriologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina, com o cargo de Assistente de Histologia no grupo de Morfologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 28 de setembro de 1970.
— A Comissão: José Carlos Prates,
— Roberto Aidar Aun — José Carlos Neves.

PARECER

O processo nº 5.472-69, trata da situação funcional de Eugênio Chioroli, que ocupa dois cargos públicos, um de Professor Adjunto no Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Médico da Prefeitura do Município de São Paulo, lotado na Divisão de Pronto Socorro.

Pelo exame do processo os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Médico, um de magistério e outro técnico científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

2) O processo em agêto p.p. foi examinado no Departamento Administrativo do Pessoal Civil e restituído ao Ministério da Educação e Cultura com a sugestão de que fossem obtidas declarações oficiais indicando pormenorizadamente os horários cumpridos pelo interessado em ambos os cargos.

3) O processo está devidamente instruído com nova declaração da Divisão de Pronto Socorro Municipal, que atesta pormenorizadamente o horário a que está submetido o interessado, que desempenha suas funções das 18 horas de terça-feira às 6 horas de 4ª feira e das 7 às 20 horas de 4ª feira e um plantão mensal no domingo, e na Escola Paulista de Medicina, segunda, terça, quinta e sexta-feira das 8 às 12,30 horas. Evidencia-se assim a compatibilidade de horários.

4) A correlação de matérias se comprova face à natureza dos conhe-

cimentos e métodos de trabalho utilizados para o exercício de ambos os cargos de médico.

5) Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professor Adjunto da Escola Paulista de Medicina (MEC) com o de Médico da Prefeitura Municipal de São Paulo.

São Paulo, 20 de outubro de 1970.
— A Comissão: José Carlos Prates,
— Roberto Aidar Aun — José Carlos Neves.

Processo nº 5.933-69

PARECER

Interessado: Ercílio Benedito acumulando dois cargos públicos, um de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Anatomia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina do Ministério da Educação e Cultura, e outro de Professor de Biologia no Instituto de Educação Estadual "Nossa Senhora da Penha" São Paulo.

Os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1. Face às informações constantes do processo, inequívoca é a compatibilidade de horários.

2. Parece-nos, data venia, existir perfeita correlação entre as matérias lecionadas.

3. Trata-se de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

4. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino da Escola Paulista de Medicina (MEC), com o cargo de Professor no Instituto de Educação Estadual São Paulo.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 28 de setembro de 1970.
— A Comissão: José Carlos Prates,
— Roberto Aidar Aun — José Carlos Neves.

PARECER

O processo nº 5.942-69 trata da situação funcional de Alberto Gastim, que ocupa dois cargos públicos, um de Professor Adjunto na Escola Paulista de Medicina e outro de Médico da Prefeitura do Município de São Paulo.

Os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) O Prof. Alberto Gastim está acumulando um cargo de magistério na Escola Paulista de Medicina com outro técnico-científico na Prefeitura de São Paulo, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e artigo 26, da Lei... nº 4.881-A-65.

2) Há correlação entre as duas funções exercidas pelo Professor.

3) Pelos atestados de horários fornecidos pelo Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina e pela Prefeitura Municipal, anexos ao presente processo, verifica-se haver compatibilidade de horário.

4) Julga, portanto, esta comissão que é lícita a acumulação do cargo de Médico da Prefeitura Municipal de São Paulo (lotado no Hospital Municipal), com o cargo de Professor da Escola Paulista de Medicina.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 25 de setembro de 1970.
— A Comissão: José Carlos Prates,
— Roberto Aidar Aun — José Carlos Neves.

PARECER

O processo nº 5.946-69, trata da acumulação em que incide o Professor Dr. Hisakazu Hayashi, instrutor de Histologia no grupo de Morfologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos (Estado de São Paulo), com o cargo de auxiliar de Ensino na Disciplina de Histologia e Embriologia do Departamento de Morfologia da Escola Paulista de Medicina.

Os abaixo assinados emitem o seguinte parecer:

1) O Dr. Hisakazu Mayashi acumula dois cargos de Magistério, regime que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Constituição e Artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

2) A matéria lecionada é a mesma, coincidindo os conteúdos programáticos e em geral as atividades didáticas desenvolvidas nos cursos.

3) Há compatibilidade de horários, como se pode verificar nos atestados de horários anexos ao processo.

4) Julga, portanto, esta comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professor de Histologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, e Professor de Histologia e Embriologia da Escola Paulista de Medicina.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 28 de setembro de 1970.
— A Comissão: José Carlos Prates,
— Roberto Aidar Aun — José Carlos Neves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Relação n.º 41, de 1971

PORTARIA Nº 223, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Ipase usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista

o disposto na Instrução nº 12-71, resolve:

Art. 1.º Delegar competência ao Técnico de Administração, nível 20.A, Matrícula nº 1.391.042, Roberto Robinson Silva Júnior, Assessor desta Presidência, para exercer, eventualmente, as atribuições inerentes ao cargo, em Comissão, símbolo 3.C, de Chefe do Gabinete do Presidente — (PA).

Art. 2.º Revogar a Portaria nº 189, de 18 de fevereiro de 1971, publicada no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 18 de fevereiro de 1971. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior,

publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 197, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.735, de 18 de novembro subsequente, Abelardo Vasconcelos de Carvalho, Desenhista nível 12-A, matrícula nº 1.857.037, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,49

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30